

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 113/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por He Guanliao e Leung Po Cheung, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 56 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 315, e de doação seguida de concessão por aforamento, para unificação do regime jurídico, de uma parcela de terreno contígua, de sua propriedade, com a área de 29 m<sup>2</sup>, para aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 332.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 20/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. He Guanliao e Leung Po Cheung, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio em Macau, no Pátio de Fernão Mendês Pinto, n.º 18, r/c, loja «A2», são co-titulares do domínio útil do terreno com a área de 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 315 da Rua do Visconde Paço de Arcos, e comproprietários do terreno com a área de 29 (vinte e nove) metros quadrados, situado também em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 3 da Travessa do Muro.

2. Os referidos terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 3 124 a fls. 297 v. do livro B-15 e 7 790 a fls. 96 do livro B-25 e inscritos a favor dos sobreditos titulares, o primeiro sob o n.º 114 628 e o segundo sob o n.º 114 627, ambos a fls. 85 v. do livro G-128.

3. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto daqueles terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), veio Chin Kei Tak, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Pátio de Fernão Mendês Pinto, n.º 18, r/c, loja «A2», na qualidade de procurador de ambos os titulares acima identificados, através de requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, datado de 15 de Junho de 1994, solicitar autorização para modificar o aproveitamento dos indicados terrenos e para proceder à unificação do seu regime jurídico, dispondo-se para o efeito a doar ao Território a parcela de terreno com a área de 29 (vinte e nove) metros quadrados, de forma a que o Território possa conceder-lha em regime de aforamento.

4. Nestas circunstâncias e em face do parecer favorável emitido sobre o projecto de arquitectura, embora condicionado a cumprimento de determinados requisitos técnicos, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme declaração do seu procurador, de 18 de Dezembro de 1995.

5. Os terrenos encontram-se demarcados e assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 917/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 17 de Outubro

de 1995, os quais, depois de demolidos os edifícios neles existentes, destinam-se a ser anexados entre si, passando a constituir um único lote com a área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Abril de 1996, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão, doação e concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 28 de Julho de 1996, assinada por Chin Kei Tak, supra-identificado, na qualidade de procurador de He Guanliao e de Leung Po Cheung, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado João Miguel Barros, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 12 de Agosto de 1996, conforme conhecimento n.º 09 167/29 307, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil, 30.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação da parcela de terreno acima identificada e defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e He Guanliao e Leung Po Cheung, como segundos outorgantes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 917/92, emitida, em 17 de Outubro de 1995, pela DSCC, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, onde se encontra implantado o prédio n.º 315, com a área de 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 3 124 a fls. 297 v. do livro B-15;

b) A doação, para fins de unificação do regime jurídico, pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, do terreno assinalado com a letra «C» na planta acima mencionada, com a área de 29 (vinte e nove) metros quadrados e com o valor atribuído de 184 328,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) patacas, descrito na CRPM sob o n.º 7 790 a fls. 96 do livro B-25 e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor dos segundos outorgantes, sob o n.º 114 267 do livro G-128, mantendo-se a hipoteca registada a favor do banco credor sob o n.º 6 867 a fls. 190 do livro C-42L;

c) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de aforamento e com o ónus referido na alínea anterior, da parcela de terreno doada, assinalada com a letra «C» na mesma planta, sendo-lhe atribuído o valor de 184 328,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) patacas.

2. Os terrenos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, assinalados pelas letras «A», «B» e «C» na planta acima mencionada, destinam-se a ser anexados e aproveitados conjun-

tamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote com a área de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 77 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 475 m<sup>2</sup>.

3. A área de 11 (onze) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. Os segundos outorgantes ficam obrigados a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 47 240,00 (quarenta e sete mil, duzentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) 31 123,00 (trinta e uma mil, cento e vinte e três) patacas, referentes ao valor actualizado do terreno já concedido, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 917/92, emitida, em 17 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 16 117,00 (dezasseis mil, cento e dezassete) patacas, referentes ao valor fixado para o terreno ora concedido, assinalado com a letra «C» na citada planta.

2. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do número anterior correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é actualizado para 118,00 (cento e dezoito) patacas, assim discriminado:

a) 78,00 (setenta e oito) patacas, referentes ao terreno já concedido, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 917/92, emitida, em 17 de Outubro de 1995, pela DSCC;

b) 40,00 (quarenta) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

5. O não pagamento do diferencial do preço do domínio útil do terreno, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 324 822,00 (trezentas e vinte e quatro mil, oitocentas e vinte e duas) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita os transmissários à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno será declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

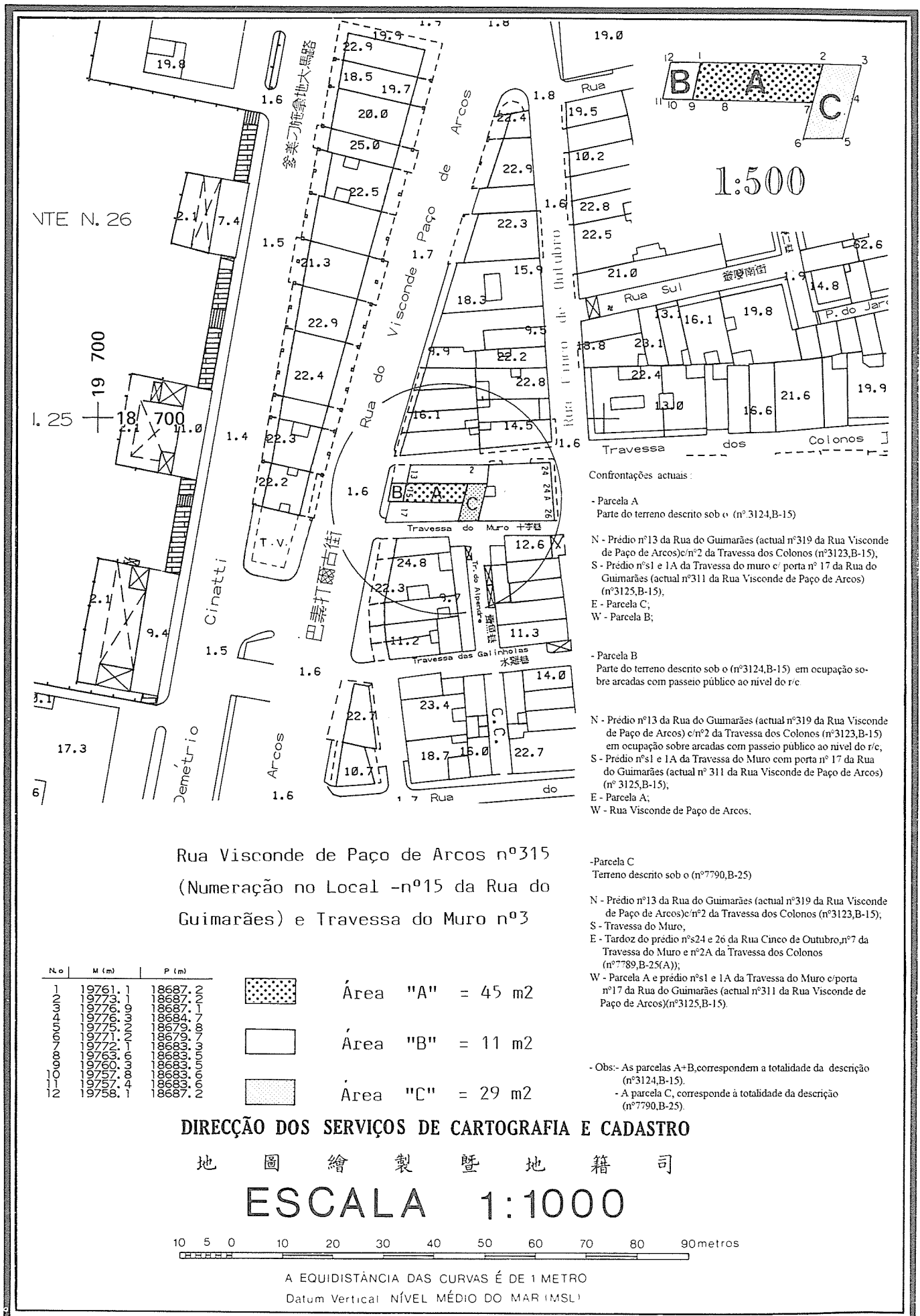
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Visconde de Paço de Arcos n.º315  
(Numeração no Local -n.º15 da Rua do  
Guimaraes) e Travessa do Muro n.º3

N.º	M (m)	P (m)
1	19761.1	18668.7
2	19773.1	18668.7
3	19776.0	18668.7
4	19776.0	18668.7
5	19775.0	18668.7
6	19771.1	18668.7
7	19772.2	18668.7
8	19763.0	18668.7
9	19750.0	18668.7
10	19757.4	18668.7
11	19757.4	18668.7
12	19758.1	18668.7



Área "A" = 45 m<sup>2</sup>



Área "B" = 11 m<sup>2</sup>



Área "C" = 29 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte do terreno descrito sob o (n.º 3124,B-15)
- N - Prédio n.º13 da Rua do Guimaraes (actual n.º319 da Rua Visconde de Paço de Arcos)/n.º2 da Travessa dos Colonos (n.º3123,B-15),
- S - Prédio n.º1 e 1A da Travessa do muro c/ porta n.º 17 da Rua do Guimaraes (actual n.º311 da Rua Visconde de Paço de Arcos) (n.º3125,B-15),
- E - Parcela C;
- W - Parcela B;
  
- Parcela B  
Parte do terreno descrito sob o (n.º3124,B-15) em ocupação sobre arcadas com passeio publico ao nivel do r/c
- N - Prédio n.º13 da Rua do Guimaraes (actual n.º319 da Rua Visconde de Paço de Arcos) c/n.º2 da Travessa dos Colonos (n.º3123,B-15) em ocupação sobre arcadas com passeio publico ao nivel do r/c,
- S - Prédio n.º1 e 1A da Travessa do Muro c/ porta n.º 17 da Rua do Guimaraes (actual n.º 311 da Rua Visconde de Paço de Arcos) (n.º 3125,B-15),
- E - Parcela A;
- W - Rua Visconde de Paço de Arcos.
  
- Parcela C  
Terreno descrito sob o (n.º7790,B-25)
- N - Prédio n.º13 da Rua do Guimaraes (actual n.º319 da Rua Visconde de Paço de Arcos) c/n.º2 da Travessa dos Colonos (n.º3123,B-15);
- S - Travessa do Muro,
- E - Tardoz do prédio n.ºs24 e 26 da Rua Cinco de Outubro,n.º7 da Travessa do Muro e n.º2A da Travessa dos Colonos (n.º7789,B-25(A));
- W - Parcela A e prédio n.º1 e 1A da Travessa do Muro c/porta n.º17 da Rua do Guimaraes (actual n.º311 da Rua Visconde de Paço de Arcos)(n.º3125,B-15).

- Obs:- As parcelas A+B,correspondem a totalidade da descrição (n.º3124,B-15).
- A parcela C, corresponde à totalidade da descrição (n.º7790,B-25).

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 114/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito por Tang Hon Cheong, substituído no processo por Pun Sio Peng, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade com as áreas de 3 m<sup>2</sup> e 5 m<sup>2</sup>, respectivamente, por uma parcela de terreno do Território com a área de 9 m<sup>2</sup>, todas sitas em Coloane, na Rua dos Negociantes, n.º 3, e na Rua Correia Lemos, n.º 7, por força do alinhamento definido para o local (Processo n.º 8 199.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 19/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tang Hon Cheong, casado com Cheng Wai King no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-C e 13-D, r/c, é proprietário dos terrenos, sitos em Coloane, onde se encontravam implantados os prédios n.º 3 da Rua dos Negociantes e n.º 7 da Rua Correia Lemos, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 19 647 e 19 646, respectivamente, a fls. 105 e 104 v. do livro B-41.
2. Pretendendo proceder ao seu reaproveitamento conjunto o proprietário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, depois de ter obtido o parecer favorável do Instituto Cultural de Macau (ICM), foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento do alinhamento definido para o local, que impõe a troca de duas parcelas do referido terreno, uma com a área de 3 metros quadrados e a outra com a área de 5 metros quadrados, por outra do Território com a área de 9 metros quadrados, situada no mesmo local.
3. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, datado de 6 de Outubro de 1995, o sobredito proprietário formalizou o pedido de troca, tendo o processo seguido a sua tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT que, após a instrução do mesmo com os documentos necessários, elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância do requerente, mediante declaração de 26 de Fevereiro de 1996.
4. As parcelas de terreno objecto de troca encontram-se assinaladas pelas letras «C1», «C2» e «D» na planta n.º 3 080/90, emitida, em 4 de Setembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). As parcelas identificadas pelas letras «C1» e «C2», propriedade do requerente, fazem parte, respectivamente, dos prédios descritos sob os n.ºs 19 646 e 19 647 a fls. 104 v. e 105 do livro B-41 e destinam-se a integrar o domínio público do Território.
- A parcela assinalada com a letra «D» foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado do Território pelo Decreto-Lei n.º 10/96/M, de 5 de Fevereiro, e destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente, em regime de propriedade plena, com o restante terreno do requerente.
5. O acordado foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Março de 1996, emitiu parecer favorável à troca dos terrenos em causa.
6. As condições da presente troca foram notificadas ao requerente, mas foram expressamente aceites mediante declaração datada de 10 de Agosto de 1996, por Pun Sio Peng, divorciada, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Cacilhas, edifício

Wa Mao San Chun, rés-do-chão, «A» e «J», em Macau, por ter adquirido os prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 19 646 e 19 647, através de escritura pública outorgada em 10 de Maio de 1996 e lavrada a fls. 144 do livro 5 do Notário Privado Jorge Gonçalves.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças pelo representante do Território, como primeiro outorgante, e por Pun Sio Peng, como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O território de Macau, como primeiro outorgante, e Pun Sio Peng, como segundo outorgante, acordam na seguinte permuta de terrenos:

1. O primeiro outorgante dá, por força dos novos alinhamentos, em regime de propriedade plena ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados, sita em Coloane, confinante com o terreno onde se encontravam construídos os prédios n.º 7 da Rua Correia Lemos e n.º 3 da Rua dos Negociantes, à qual é atribuído o valor de 55 000,00 (cinquenta e cinco mil) patacas, omissa na CRPM e assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 080/90, emitida, em 4 de Setembro de 1995, pela DSCC.
2. O segundo outorgante dá, em troca, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno sitas no mesmo local, com as áreas de 3 (três) e 5 (cinco) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «C1» e «C2» na planta identificada no número anterior, a desanexar das descrições n.ºs 19 646 e 19 647 a fls. 104 v. e 105 do livro B-41, às quais são atribuídos os valores de 24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas e 31 000,00 (trinta e uma mil) patacas, respectivamente, e que se destinam a integrar a via pública.
3. A parcela de terreno referida no n.º 1 e assinalada com a letra «D» na mencionada planta destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente pelo segundo outorgante, em regime de propriedade plena, com as parcelas de terreno confinantes e assinaladas com as letras «A» e «B» na referida planta, descritas na CRPM sob os n.ºs 19 646 e 19 647 a fls. 104 v. e 105 do livro B-41 e inscritas a seu favor sob o n.º 6 327 a fls. 67 do livro G-13, passando a constituir um único lote de terreno, com a área global de 153 (cento e cinquenta e três) metros quadrados.

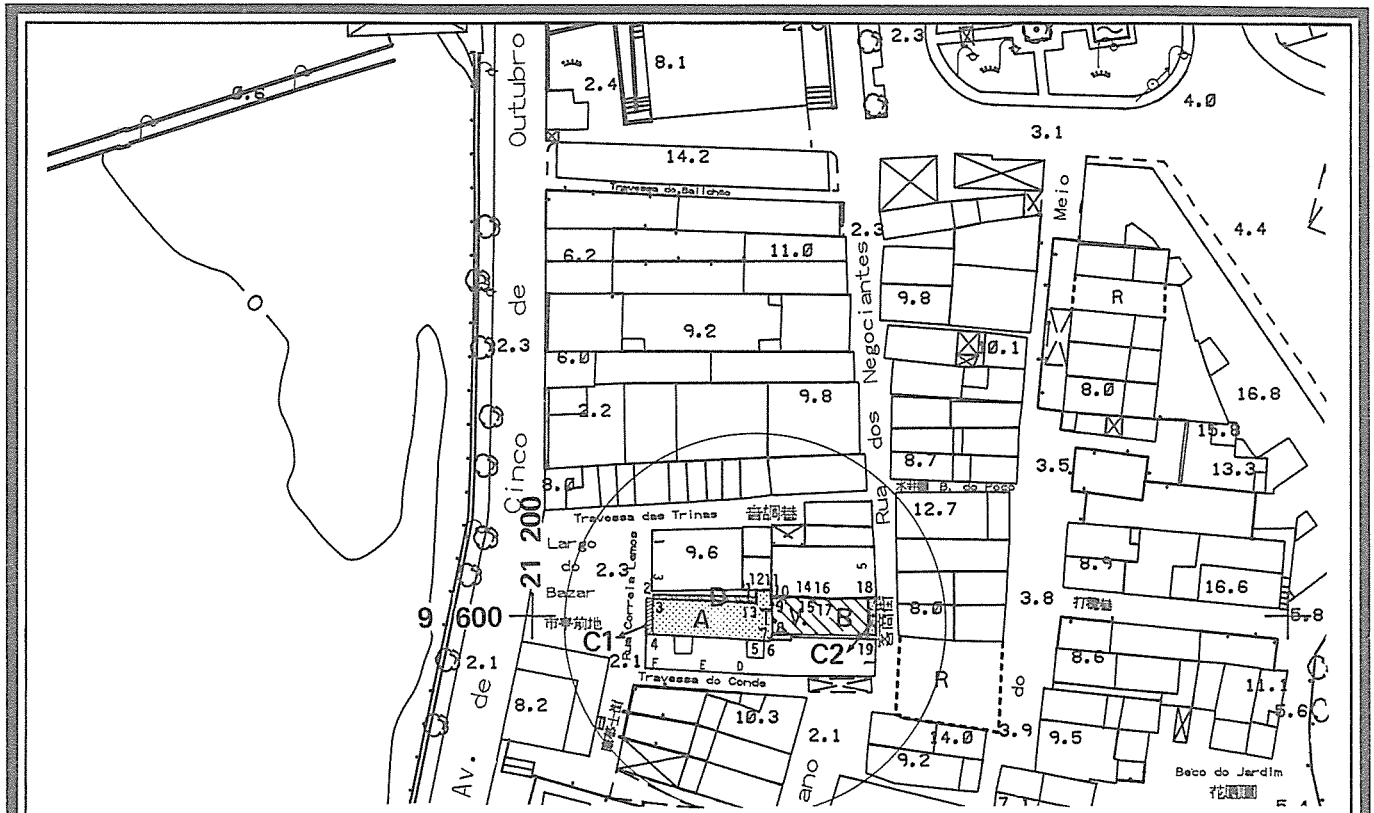
*Cláusula segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula terceira — Legislação aplicável*

Nos casos omissos o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.



Rua dos Negociantes n.º 3 e  
Rua Correia Lemos n.º 7  
(Coloane)

N.º	M (m)	P (m)
1	0.000	0.000
2	0.000	0.000
3	0.000	0.000
4	0.000	0.000
5	0.000	0.000
6	0.000	0.000
7	0.000	0.000
8	0.000	0.000
9	0.000	0.000
10	0.000	0.000
11	0.000	0.000
12	0.000	0.000
13	0.000	0.000
14	0.000	0.000
15	0.000	0.000
16	0.000	0.000
17	0.000	0.000
18	0.000	0.000
19	0.000	0.000
20	0.000	0.000
21	0.000	0.000
22	0.000	0.000
23	0.000	0.000
24	0.000	0.000
25	0.000	0.000
26	0.000	0.000
27	0.000	0.000
28	0.000	0.000
29	0.000	0.000
30	0.000	0.000
31	0.000	0.000
32	0.000	0.000
33	0.000	0.000
34	0.000	0.000
35	0.000	0.000
36	0.000	0.000
37	0.000	0.000
38	0.000	0.000
39	0.000	0.000
40	0.000	0.000
41	0.000	0.000
42	0.000	0.000
43	0.000	0.000
44	0.000	0.000
45	0.000	0.000
46	0.000	0.000
47	0.000	0.000
48	0.000	0.000
49	0.000	0.000
50	0.000	0.000
51	0.000	0.000
52	0.000	0.000
53	0.000	0.000
54	0.000	0.000
55	0.000	0.000
56	0.000	0.000
57	0.000	0.000
58	0.000	0.000
59	0.000	0.000
60	0.000	0.000
61	0.000	0.000
62	0.000	0.000
63	0.000	0.000
64	0.000	0.000
65	0.000	0.000
66	0.000	0.000
67	0.000	0.000
68	0.000	0.000
69	0.000	0.000
70	0.000	0.000
71	0.000	0.000
72	0.000	0.000
73	0.000	0.000
74	0.000	0.000
75	0.000	0.000
76	0.000	0.000
77	0.000	0.000
78	0.000	0.000
79	0.000	0.000
80	0.000	0.000
81	0.000	0.000
82	0.000	0.000
83	0.000	0.000
84	0.000	0.000
85	0.000	0.000
86	0.000	0.000
87	0.000	0.000
88	0.000	0.000
89	0.000	0.000
90	0.000	0.000
91	0.000	0.000
92	0.000	0.000
93	0.000	0.000
94	0.000	0.000
95	0.000	0.000
96	0.000	0.000
97	0.000	0.000
98	0.000	0.000
99	0.000	0.000
100	0.000	0.000

Obs:-As parcelas "A+C1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº19646,B-41).  
-As parcelas "B+C2," correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº19647,B-41).  
-A parcela "D", terreno integrado no domínio privado do Território pelo Dec. Lei nº10/96/M de 5FEV, B.O. nº6 de 2MAI96

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A  
Parte do terreno descrito sob o (nº19646,B-41).  
N - Parcela D e prédio nº3 da Rua Correia Lemos (nº6306,B-24);  
S - Prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes (nº14242 a 14247,B-38);  
E - Parcela B, prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37) e um pátio sem designação junto ao prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;  
W - Parcela C1, D e o pátio comum aos prédios nºs3 e 7 da Rua Correia Lemos;  
-Parcela B  
Parte do terreno descrito sob o (nº19647,B-41)  
N - Prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37);  
S - Pátio sem designação junto ao prédio da Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;  
E - Parcela C2;  
W - Parcela A;

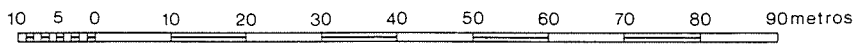
-Parcela C1  
Parte do terreno descrito sob o (nº19646,B-41) a integrar no domínio público do Território (Rua Correia Lemos)  
NW - Rua Correia Lemos;  
S - Prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes (nº14242 a 14247,B-38);  
E - Parcela A;  
-Parcela C2  
Parte do terreno descrito sob o (nº19647,B-41) a integrar no domínio público do Território (Rua dos Negociantes).  
N - Prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37);  
S - Pátio sem designação junto ao prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;  
E - Rua dos Negociantes;  
W - Parcela B;  
-Parcela D  
Parte de um pátio situado entre os prédios nºs3 e 7 da Rua Correia Lemos e nº5 da Rua dos Negociantes, integrado no domínio privado do Território pelo Dec. Lei nº10/96/M de 5FEV96, B.O. nº6 de 5FEV96.  
N - Pátio comum junto ao prédio nº3 da Rua Correia Lemos;  
S/E - Parcela A;  
W - Rua Correia Lemos.

- Área "A" = 81 m2
- Área "B" = 63 m2
- Área "C1" = 3 m2
- Área "C2" = 5 m2
- Área "D" = 9 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 116/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, para a elaboração do projecto para a reinstalação dos Tribunais de 1.ª Instância.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 117/SATOP/96**

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 21/GM/92, de 5 de Março, designo o capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo membro do Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços em representação da Capitania dos Portos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 118/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ou no seu substituto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao segundo contrato adicional do contrato celebrado em 12 de Abril de 1988 entre o território de Macau e o arquitecto Manuel Vicente, para a elaboração do projecto de estruturas da Escola Primária do Bairro Social do Fai-Chi-Kei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 120/SATOP/96**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Intergraph Hong Kong Limited, com vista à aquisição de equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 121/SATOP/96**

Respeitante à revisão do contrato de concessão de dois terrenos, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, sítos em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, feita a favor de Lam Kin Chung.

Concessão, «ex-novo», em regime de aforamento, para cumprimento dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno do

Território, com a área de 28 m<sup>2</sup>, para anexação e aproveitamento conjunto com o edifício nos terrenos implantado, destinado a comércio e a habitação (Processo n.º 121/85 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 4/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, de 9 de Fevereiro, Lam Kin Chung, casado com Wong Woon Ching no regime de comunhão de adquiridos, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, no Room 1 613, Melbourne Plaza, 33 Queen's Road, foi autorizado a modificar o aproveitamento conjunto de dois terrenos, sítos em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, com as áreas de 160 m<sup>2</sup> e 168 m<sup>2</sup>, concedidos pelo Território em regime de aforamento, com a reversão para o domínio público de uma parcela com a área de 64 m<sup>2</sup>, de acordo com o alinhamento definido.

O processo havia sido instruído com a planta cadastral n.º DTC/01/412/85, emitida, em 5 de Novembro de 1985, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

2. Posteriormente, verificou-se ter havido erro sobre as dimensões dos terrenos objecto do referido contrato de revisão, no qual se indicava uma área superior à constante do registo, resultante do facto da DSCC ter considerado abrangida na área concedida terreno vago do Território que, quando muito, o concessionário estaria a ocupar sem título.

3. Assim, em ordem a regularizar a situação dos terrenos e do edifício entretanto construído, importa revogar e substituir, com o acordo do interessado, o referido Despacho n.º 4/SAES/87, que passou a titular o contrato por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho.

4. Os terrenos encontram-se correctamente assinalados com a letra «A» na planta n.º 1 912/89, emitida, em 9 de Agosto de 1995, pela DSCC, com a área global de 328 m<sup>2</sup>, e estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 13 436 e 13 437 a fls. 44 v. e 45 do livro B-36 e inscrito o domínio útil a favor do concessionário sob o n.º 85 692 a fls. 31 v. do livro G-55.

5. Para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local torna-se necessário conceder, «ex-novo», ao mesmo concessionário e no mesmo regime de aforamento, uma parcela de terreno contígua, com a área de 28 m<sup>2</sup>, omissa na CRPM e assinalada com a letra «B» na supracitada planta, passando a área total a ser de 356 m<sup>2</sup>.

6. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão e a simultânea concessão devem obedecer.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e de simultânea concessão «ex-novo» foram notificadas à procuradora do concessionário, Chan Sok Lai, solteira, maior, natural de

Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 7 e 9, 2.º andar, em Macau, e por esta expressamente aceites.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 15 de Janeiro de 1996, conforme conhecimento n.º 00481/02708, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, revogo o Despacho n.º 4/SAES/187, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, de 9 de Fevereiro, substituindo-o pelo presente despacho que titula o do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lam Kin Chung, no acto representado pela sua procuradora, Chan Sok Lai, como segundo outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 328 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e oito metros quadrados), assinalado com a letra «A» na planta n.º 1 912/89, emitida pela DSCC em 9 de Agosto de 1995, situado no Caminho dos Artilheiros, n.º 2 e 4, em Macau, descrito na CRPM sob os n.º 13 436 e 13 437 a fls. 44 v. e 45 do livro B-36 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 85 692 a fls. 31 v. do livro G-55.

2. A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, de uma parcela de terreno com a área de 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados), não descrita na CRPM, assinalada com a letra «B» na referida planta, que se destina a ser anexada ao terreno identificado no número anterior.

3. As parcelas de terreno referidas nos números anteriores e assinaladas com as letras «A» e «B», na citada planta, passam a constituir um único terreno com a área global de 356 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão por aforamento passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1/c ao 4.º andar, com a área de 1 466 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: na cave, com a área de 318 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 18 972,00 (dezoito mil, novecentas e setenta e duas) patacas, correspondendo 10 552,00 (dez mil, quinhentas e cinquenta e duas) patacas ao valor da parcela assinalada com a letra «A» na referida planta e 8 420,00 (oito mil, quatrocentas e vinte) patacas ao fixado para a parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 268,00 (duzentas e sessenta e oito) patacas, assim discriminado:

*a*) \$ 246,90 (duzentas e quarenta e seis patacas e noventa avos), referentes à parcela assinalada com a letra «A» na planta citada;

*b*) \$ 21,10 (vinte e uma patacas e dez avos), referentes à parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta.

#### *Cláusula quarta — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

*a*) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

*b*) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula quinta — Foro competente*

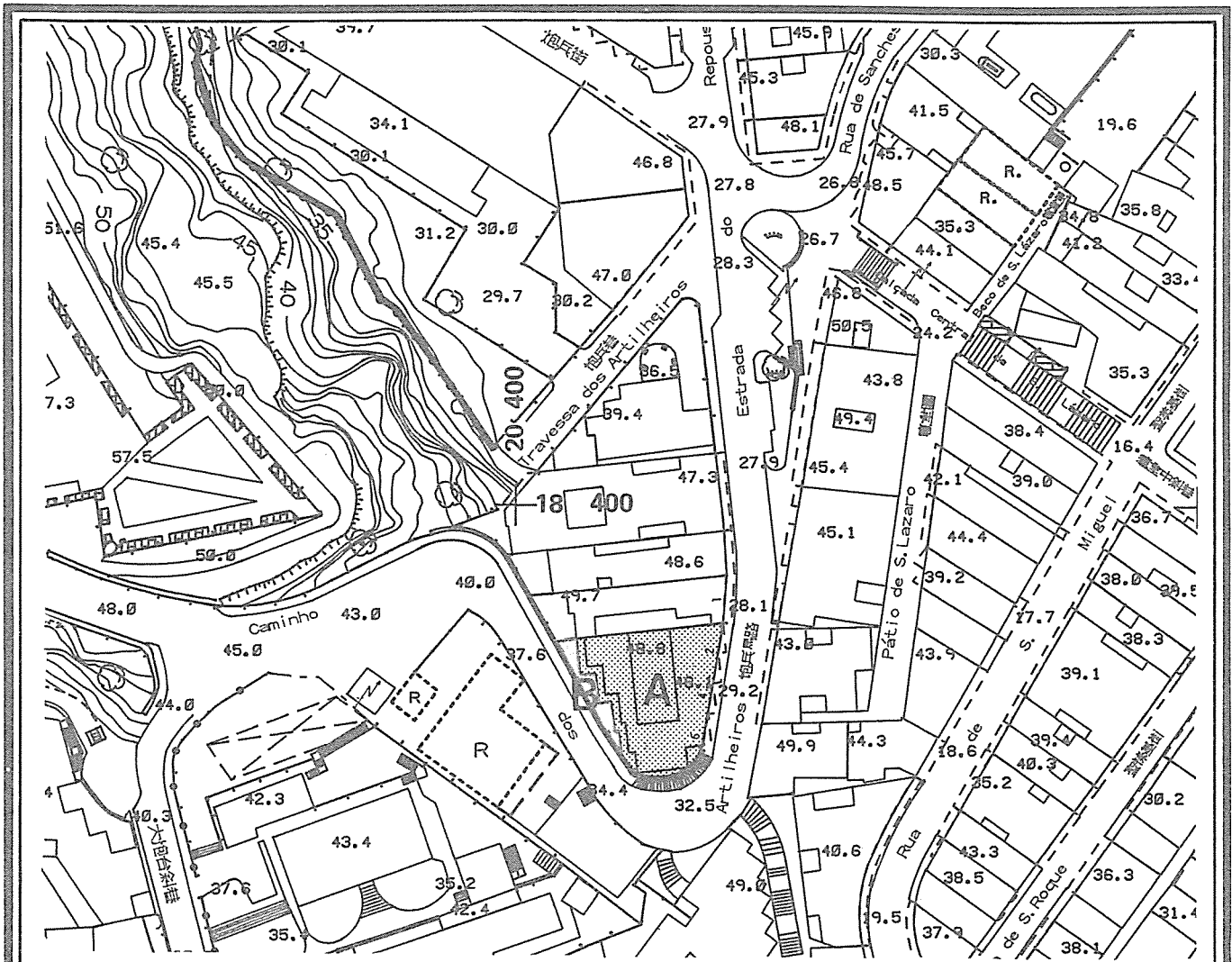
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Caminho dos Artilheiros nºs 2 e 4



Área "A" = 328 m<sup>2</sup>



Área "B" = 28 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÃO S ACTUAIS:

- Parcela A  
 Terreno descrito sob os (N<sup>os</sup>13436 e 13437, B-36)  
 N - Prédio N<sup>os</sup>1 e 1AB da Estrada do Repouso (N<sup>o</sup>12192, B-32);  
 S - Parcela B e Caminho dos Artilheiros;  
 E - Caminho dos Artilheiros;  
 W - Parcela B.

Parcela B

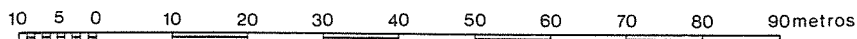
Terreno a conceder  
 N - Parcela A e prédio N<sup>os</sup>1 e 1AB da Estrada do Repouso (N<sup>o</sup>12192, B-32);  
 E - Parcela A;  
 W - Caminho dos Artilheiros.

OBS: A parcela "A", corresponde à totalidade dos terrenos descritos sob os (N<sup>os</sup>13436 e 13437, B-36).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 122/SATOP/96**

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Centro de Convenções e Exibições de Macau, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 28 881 m<sup>2</sup>, sito no espaço inter-ilhas Taipa-Coloane e destinado à construção de um complexo polivalente, designado por Centro de Convenções e Exibições de Macau (Processo n.º 6 345.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 32/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, datado de 20 de Dezembro de 1995, a sociedade comercial denominada Centro de Convenções e Exibições de Macau, Limitada, com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, s/n, edifício industrial Vang Tai, 8.º andar, A-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 10 441 a fls. 159 v. do livro C-26, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no espaço inter-ilhas Taipa-Coloane e destinado à construção de um complexo polivalente, designado por Centro de Convenções e Exibições de Macau.

2. O pedido, instruído com um estudo de avaliação económico-financeira do projecto e com um estudo prévio de aproveitamento, foi analisado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que emitiu parecer favorável face à contribuição do projecto para a valorização do espaço em que se insere.

3. O referido pedido foi enviado ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane (GADA), tendo este Gabinete emitido parecer favorável à concessão requerida e depois enviado o processo à DSSOPT, para prosseguimento da tramitação habitual.

4. Assim, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 13 de Junho de 1996, emitiu parecer favorável, dada a natureza das actividades económicas que o empreendimento irá desenvolver, que contribuem para a valorização do espaço em que se insere, bem como dadas as contrapartidas para o Território, preenchendo, portanto, a sua função económico-social na realização do interesse público.

5. O terreno objecto da concessão está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontrando-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 5 260/96, emitida, em 6 de Junho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área global de 28 881 m<sup>2</sup>.

6. O referido terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um complexo polivalente constituído por quatro blocos, compreendendo um bloco misto, integrando uma área de exposições, um centro de negócios, um centro comercial e uma área de desporto e lazer, que se desenvolve em 10 pisos, um hotel com 32 pisos, um hotel-apartamento com 26 pisos, um centro de conferências com 6 pisos e duas caves para estacionamento.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração, datada de 15 de Agosto de 1996,

subscrita por Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na ilha da Taipa, na Estrada de Sete Tanques, s/n, edifício Iau Pou Kok, bloco II, 5.º andar B, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 14 de Agosto de 1996, conforme conhecimento n.º 09 311/29 965, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada Centro de Convenções e Exibições de Macau, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O território de Macau, como primeiro outorgante, concede à sociedade Centro de Convenções e Exibições de Macau, Limitada, como segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno com a área de 22 790 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, setecentos e noventa metros quadrados), ao qual se atribui o valor de 351 050 000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e cinquenta mil) patacas, omissa na CRPM, assinalado pela letra «A» na planta n.º 5 260/96, emitida, em 6 de Junho de 1996, pela DSCC, e o terreno com a área de 6 091 m<sup>2</sup> (seis mil e noventa e um metros quadrados), ao qual se atribui o valor de 92 950 000,00 (noventa e dois milhões, novecentas e cinquenta mil) patacas, omissa na CRPM, assinalado pela letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Os terrenos referidos no número anterior, situados na Zona de Aterros entre as ilhas da Taipa e de Coloane, em área a resgatar ao mar, separados entre si por uma via pública pedonal com a área de 1 524 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, formando um único lote com a área de 28 881 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), doravante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

3. O aproveitamento do terreno deve ser elaborado de forma a preservar a via pública pedonal a que se refere o número anterior.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um complexo polivalente, designado por Centro de Convenções e Exibições de Macau, constituído por quatro blocos, compreendendo:

- i) Um bloco misto integrando uma área de exposições, um centro de negócios («business center»), um centro comercial e uma área de desporto e lazer, que se desenvolve em 10 (dez) pisos;
- ii) Um hotel com 32 (trinta e dois) pisos;
- iii) Um hotel-apartamento com 26 (vinte e seis) pisos;
- iv) Um centro de conferências com 6 (seis) pisos;
- v) Duas caves para estacionamento.

2. O complexo polivalente referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Centro de Convenções e Exibições;
  - i) Centro de Negócios («Business Center»): 12 508 m<sup>2</sup>;
  - ii) Centro de Conferências (auditório): 25 229 m<sup>2</sup>;
  - iii) Centro de Exposições: 64 350 m<sup>2</sup>;
- b) Centro comercial: 12 925 m<sup>2</sup>;
- c) Estabelecimentos hoteleiros:
  - i) Hotel (cinco estrelas): 41 480 m<sup>2</sup>;
  - ii) Hotel-apartamento («aparthotel»): 26 488 m<sup>2</sup>;
- d) Centro de Desporto e Lazer: 12 844 m<sup>2</sup>;
- e) Áreas livres ajardinadas:
  - i) Uso exclusivo (terraço): 2 654 m<sup>2</sup>;
  - ii) Utilização comum (área exterior): 11 218 m<sup>2</sup>;
- f) Estacionamento: 50 308 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 866 430,00 (oitocentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 3 579 160,00 (três milhões, quinhentas e setenta e nove mil, cento e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para convenções e exposições:  
102 087 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 1 531 305,00;
- ii) Área bruta para comércio:  
12 925 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 193 875,00;

iii) Área bruta para hotelaria:

67 968 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 1 019 520,00;

iv) Área bruta para desporto e lazer:

12 844 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 192 660,00;

v) Área bruta para estacionamento:

50 308 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 503 080,00;

vi) Área bruta para jardins:

13 872 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 138 720,00.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a

todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A construção e pavimentação dos arruamentos do plano do COTAI designados por A-01 e A-06, assinalados na planta da DSCC n.º 5 260/96, emitida em 6 de Junho de 1996, com a letra «D», com uma área de 16 239 m<sup>2</sup> (dezasseis mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados), incluindo faixas de estacionamento, passeios públicos e respectivos lancis e separadores;

b) A execução do aterro de uma área de 42 509 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, quinhentos e nove metros quadrados), assinalado pela letra «E» na citada planta. Esse trabalho incluirá o aterro com areia de características geotécnicas tecnicamente recomendáveis, execução de diques provisórios, colocação de camada de areia drenante com 0,50 m de espessura, colocação de geodrenos verticais e de todos os demais trabalhos necessários para garantir as melhores condições de estabilidade e consolidação do aterro;

c) A construção, numa extensão de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), da estrutura de retenção de terras, em betão armado, do limite norte do aterro a que se refere a alínea anterior e que coincide com o paramento sul e parte da soleira do Canal da Marinha;

d) A construção das redes gerais de esgotos residuais e domésticos, das redes de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, das redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários.

2. Os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e com clareza, materiais a utilizar, para efeitos de apreciação e consequente aprovação pelo GADA e DSSOPT.

*Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno*

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 3.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 444 000 000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões) de patacas, da seguinte forma:

a) 420 000 000,00 (quatrocentos e vinte milhões) de patacas, em numerário, dos quais:

— 105 000 000,00 (cento e cinco milhões) de patacas são pagos no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

— O remanescente, no valor de 315 000 000,00 (trezentos e quinze milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 69 766 515,00 (sessenta e nove milhões, setecentas e sessenta e seis mil, quinhentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no montante de 24 000 000,00 (vinte e quatro milhões) de patacas, é prestado em espécie pela dação em pagamento das obras a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 da cláusula sexta do presente contrato.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 866 430,00 (oitocentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos números anteriores desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 90 000 000,00 (noventa milhões) de patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula nona do presente contrato, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do prémio em dívida.

5. O valor da caução, a que se refere o n.º 3 desta cláusula deve ser reconstituído pela segunda outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

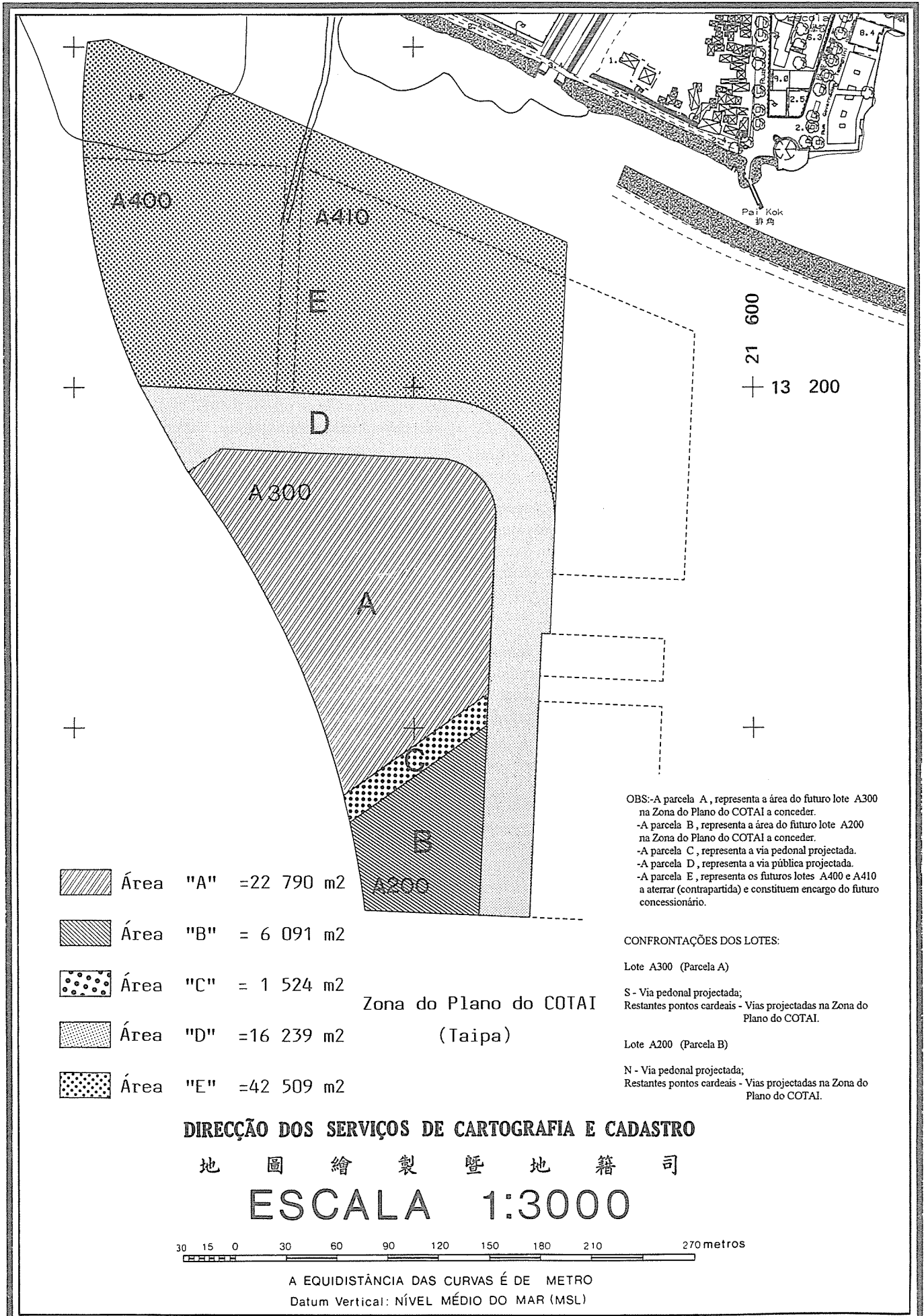
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

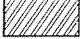




Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



-  Área "A" = 22 790 m<sup>2</sup>
-  Área "B" = 6 091 m<sup>2</sup>
-  Área "C" = 1 524 m<sup>2</sup>
-  Área "D" = 16 239 m<sup>2</sup>
-  Área "E" = 42 509 m<sup>2</sup>

Zona do Plano do COTAI  
(Taipa)

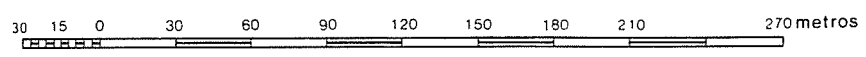
OBS:-A parcela A , representa a área do futuro lote A300 na Zona do Plano do COTAI a conceder.  
 -A parcela B , representa a área do futuro lote A200 na Zona do Plano do COTAI a conceder.  
 -A parcela C , representa a via pedonal projectada.  
 -A parcela D , representa a via pública projectada.  
 -A parcela E , representa os futuros lotes A400 e A410 a aterrar (contrapartida) e constituem encargo do futuro concessionário.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:  
 Lote A300 (Parcela A)  
 S - Via pedonal projectada;  
 Restantes pontos cardeais - Vias projectadas na Zona do Plano do COTAI.  
 Lote A200 (Parcela B)  
 N - Via pedonal projectada;  
 Restantes pontos cardeais - Vias projectadas na Zona do Plano do COTAI.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:3000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Julho de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Manuel Pereira — renovada, pelo período de um ano, com início em 4 de Setembro de 1996, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

#### Despacho n.º 76/SAS/96

Louvo o coronel de artilharia na reserva, n.º 51369711, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, por, ao longo de mais de cinco anos, no desempenho das funções de director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), ter demonstrado sempre possuir excepcionais qualidades de trabalho, muita competência profissional e uma inequívoca lealdade.

Muitas são as atribuições da DSFSM e em todas elas o sentido de organização e o espírito ordenado do coronel Costa Ferreira se fizeram sentir. Mas é justo destacar o empenho pessoal que devotou à vasta recuperação, exterior e interior, deste belo monumento que é o Quartel de S. Francisco: o resultado de um trabalho perseverante, bem planeado e faseado ao longo da sua comissão, está à vista podendo-se dizer, sem exagero, que não houve recanto, desde a Sala Nobre, às oficinas ou da fachada principal às arrecadações onde a sua intervenção não tivesse chegado.

Para os excelentes resultados obtidos na sua actividade na DSFSM muito ajudaram a sua postura, exemplarmente disciplinada mas, também, muito disciplinadora, sempre com uma correcção de atitudes e um sentido de justiça, que contribuíram para gerar um bom ambiente de trabalho e um notável espírito de equipa. Conseguiu ser um respeitado chefe de bons chefes o que é um privilégio mas, também, um permanente desafio à sensatez na gestão de naturais conflitos de interesse interdepartamentais que, dia-a-dia, foi resolvendo com grande isenção, e conseqüente aceitação, mantendo e, até, reforçando a necessária coesão institucional.

Para além das funções de director acumulou, ainda, as de presidente do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM e de Comando das Forças Conjuntas, estruturadas em conformidade com o Plano de Protecção Civil. Se no desempenho das primeiras é de realçar o equilíbrio, sensatez e rigor revelados, nas segundas, foi patente a total disponibilidade, a dedicação e a grande preocupação com que dirigiu as acções desencadeadas nos períodos dos tufões que assolaram Macau, depois de desenvolver um perma-

nente esforço de instrução de todo o pessoal nomeado em ordem de batalha.

Por tudo quanto foi referido, pelas suas qualidades humanas, sentido de camaradagem e, particularmente, pela frontalidade com que sempre emitiu as suas opiniões, foi um colaborador de eleição, — a quem, com muita frequência, recorri ao seu conselho — que muito honra o Exército a que pertence e cujos serviços desempenhados em Macau reputo de extraordinários e muito distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João José Simões Roque*, coronel Tm engenheiro.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém nos SAFF:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Wu Sao Lan	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão	Direcção dos Serviços de Justiça
Joana Elena Sousa	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Justiça
Ana Maria da Silva	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau
Maria Fátima Fu	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão	Cartório Notarial das Ilhas

(Lista autorizada por despacho de 22 de Agosto de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo).

#### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 20 de Agosto de 1996:

Chin Ko Fong, aliás Qian Gefang, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.



## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

## Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Junho de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Cristina Ferreira de Matos — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar, índice 70, destes Serviços, nos termos dos artigos 268.º, 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Agosto de 1996.

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas, destes Serviços — designadas directoras do estabelecimento de ensino a cada uma indicado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa e Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, directoras das Escolas Primárias Luso-Chinesas de Sir Robert Hó Tung, da Taipa e de Coloane, respectivamente;

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, Ângela Maria de Senna Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira, Adelina Beatriz dos Remédios Santos e Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Senna Fernandes, educadoras de infância, directoras dos Jardins de Infância Luso-Chineses de Sir Robert Hó Tung, Lok Fu, Hong Lok e Man On, respectivamente.

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — designada directora do Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, nos termos dos artigos 4.º do Diploma Orgânico do Jardim de Infância «D. José da Costa Nunes», aprovado pela Portaria n.º 91/82/M, de 19 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Tang Kam Seong, professora do ensino primário do quadro, de nomeação definitiva, destes Serviços — designada directora do Centro de Actividades Juvenis da Caixa Escolar, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, pelo período de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1996.

Maria Teresa Neves da Silva, professora do ensino primário, contratada além do quadro, destes Serviços — atribuída uma chefia funcional e concedida a gratificação de 50% do índice 100 da tabela indiciária, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Abril de 1996:

Licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 22 de Julho de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 60/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Junho de 1996:

Licenciado Hernâni Machado Duarte — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 21 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Artur José Varela de Quadros Figueiredo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 23 de Julho de 1996, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 60/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1996:

Armando Maria da Graça — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 15 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Agosto de 1996:

Chan Hou Pak, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 1996.





Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
34	11		Remunerações	\$ 867 000,00		
			Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00		
			Subsídio de férias	\$ 67 000,00		
34	12		Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau			
			Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00		
			Remunerações	\$ 150 000,00		\$ 550 000,00
			Subsídio de férias			
34	13		Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
			Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00		
			Remunerações			\$ 200 000,00
			Subsídio de férias	\$ 13 200,00		
			Subsídio de residência			\$ 13 200,00
				\$ 3 253 200,00	\$ 3 253 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
19	00		Serviços de Economia			
			Trabalhos especiais diversos	\$ 22 000,00	\$ 22 000,00	
			Encargos relativos a contribuição para o FSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)			\$ 22 000,00
				\$ 22 000,00	\$ 22 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor SAASO, de 20 de Agosto de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor SAASO, de 19 de Agosto de 1996».
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisória	\$ 6 000 000,00	\$ 6 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Encargos relativos às contribuições dos subscritores do regime de previdência	\$ 6 000 000,00	\$ 6 000 000,00	
				\$ 6 000 000,00	\$ 6 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor SAASO, de 20 de Agosto de 1996».
	1-01-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alín.		
07	00				«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor SAASO, de 20 de Agosto de 1996».
		Serviços de Estatística e Censos			
		8-01-0	01-01-05-01	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
		8-01-0	01-01-10-00	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
		8-01-0	02-03-01-00	\$ 19 000,00	\$ 19 000,00
		5-02-0	05-04-00-00	\$ 19 000,00	\$ 19 000,00
			-19	\$ 69 000,00	\$ 69 000,00
				\$ 69 000,00	\$ 69 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alín.		
01	08				«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Agosto de 1996».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
		1-01-1	02-03-08-00	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
		1-01-1	02-03-09-00	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
				\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
				\$ 100 000,00	\$ 100 000,00

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Agosto de 1996:

José Manuel Coelho Rodrigues, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, área de radiologia, da carreira médica hospitalar destes Serviços.

Lai Pou San, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Setembro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 e 19 de Agosto de 1996, respectivamente:

Yang Hun Yun Alexander — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico dentista, licença n.º D-0019.

Li Siu Tin — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0759.

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Agosto de 1996:

Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha, assistente hospitalar, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Dezembro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/96, II Série, de 31 de Julho, a páginas 3292, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Ng Sio In:

Onde se lê: «Ng Sio Ing ...»

deve ler-se: «Ng Sio In ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despachos de 22 e 29 de Maio de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1996.

Por despachos de 21 de Junho e 2 de Julho de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 1996.

Por despachos de 30 de Julho e 6 de Agosto de 1996, respectivamente, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ângela Silveira de Souza, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Setembro de 1996.

Lei Ieong Hou, auxiliar (servente), 1.º escalão, assalariado, do TCG — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Julho de 1996:

Wong Chi Fong, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 1996, mantendo a mesma categoria e o mesmo escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despachos de 22 e 26 de Junho de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado José Carlos Pereira Madaleno, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 21 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 19 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura .....	—	\$1 758 957,84
07-06-00-00	Construções diversas .....	\$1 758 957,84	

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 23 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens ....	\$ 50 000,00	—
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 30 000,00	—
02-03-07-00-02	Produção .....	\$ 626 000,00	—
02-03-09-00-00	Encargos não especificados .....	\$ 50 000,00	—
04-04-00-00-02	Informação turística no exterior .....	\$ 220 000,00	—

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de embarque .....	—	\$ 71 000,00
01-05-02-00-00	Abonos diversos—Previdência social .....	—	\$ 30 000,00
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio .....	—	\$ 50 000,00
02-03-07-00-01	Acções em mercados externos .....	—	\$ 725 000,00
04-04-00-00-01	Organizações internacionais .....	—	\$ 100 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 976 000,00	\$ 976 000,00

### Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 22/96, em 23 de Agosto, em nome da sociedade «Companhia de Viagens e Turismo ASL, Limitada», em chinês «Lu Hei Kong Loi Iao Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «ASL Travel Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Companhia de Viagens e Turismo ASL, Limitada», em chinês «Lu Hei Kong Loi Iao Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «ASL Travel Company Limited», sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 762 a 804, 11.º andar, letra «C».

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 23/96, em 23 de Agosto, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo China Dynasty, Limitada», em chinês «Chung Hua Loi Wan Se Iao Han Cong Si», e em inglês «China Dynasty Tour and Travel Service Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo China Dynasty, Limitada», em chinês «Chung Hua Loi Wan Se Iao Han Cong Si», e em inglês «China Dynasty Tour and Travel Service Limited», sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 28.º andar, «D-2».

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Foi emitido o alvará n.º 24/96, em 23 de Agosto, em nome da sociedade «C & C (Internacional) Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», em chinês «C & C (Kuok Chai) Loi Iao Iao Han Kong Si», e em inglês «C & C (International) Travel Service Limited», para a agência de viagens e turismo «C & C (Internacional) Sociedade de Actividades Turísticas, Limitada», em chinês «C & C (Kuok Chai) Loi Iao Iao Han Kong Si», e em inglês «C & C (International) Travel Service, Limited», sita na Avenida Padre Tomás Pereira, n.º 889, Hotel New Century, r/c, loja 107, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

### Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1261/96, em 22 de Julho, em nome da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», para o bar denominado «Bar Kingsway», classificado de 1.ª classe, sito no Casino do Hotel Kingsway.

(É devido o emolumento de \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Lei Kuai Ip, auxiliar, 3.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Julho de 1996:

Eurico Lopes Fazenda, segundo-comandante deste Corpo de Bombeiros — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, pelo período de um ano, a partir de 5 de Setembro de 1996, mantendo a graduação no posto de chefe-mor adjunto, a partir da mesma data, ao abrigo dos artigos 19.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, 43.º, 105.º, 107.º e 150.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos de 2 e 9 de Julho de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respectivamente:

Licenciada Maria Otilia Marques Bacelar, técnica superior assessora do quadro de pessoal do Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério para a Qualificação e o Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1996, no cargo de chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico destes Serviços.

Bacharel José Carlos Beirão Duarte, professor da Escola Secundária de Carnide do Ministério da Educação — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, para exercer funções de técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Agosto de 1996:

Leong Chi Kit, Vong Iok In, Lei Pui, Lei Sio Peng, Ku Kuok Un, Kuan Kun Chou, Lao Kuai Chu, Chan Tim, Fong Kuan Ieng, Chio Lai Ieng e Lao Iok U, 1.º a 11.º classificados no concurso de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/96, II Série, de 10 de Julho — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, grau 2, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Kuan Cheng Sin — renovado o contrato de assalariamento, mantendo-se-lhe a mesma categoria de auxiliar, 5.º escalão, destes Serviços, a partir de 4 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Julho e 9 de Agosto de 1996, respectivamente:

Bacharel Fernando Alexandre Cardoso, chefe da Divisão de Oficinas e Transportes, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, até 31 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Roberto da Lúcia Pereirinha, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Setembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Agosto de 1996:

Lai Lai Sa, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Agosto de 1996:

Tam Pak Un e Ao Ion Hong, auxiliares qualificados, 4.º escalão, deste Instituto — alterados os contratos de assalariamento, passando o índice a ser 170, correspondente ao 5.º escalão da categoria que detêm, a partir de 24 de Maio de 1996, nos termos do artigo 11.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciadas Maria Fátima Lau e Leong Lai Kei, pelo prazo de um ano e seis meses, respectivamente, a partir de 19 de Setembro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

Maria Isabel Cardoso Gomes da Silva Rasquinho e Belinda Fernanda Sen Coutinho, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Outubro e 8 de Novembro de 1996, com referência às categorias de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e adjunto-técnico principal, 3.º escalão, respectivamente;

Choi Kin Hou e Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua, pelo prazo de seis meses, a partir de 12 e 20 de Outubro de 1996, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente.

Licenciado Júlio César Nogueira — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Carlos Alberto Lau e Maria Isaura Salgueiro Marques Nunes — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 28 de Setembro e 11 de Outubro de 1996, com referência às categorias de operário qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

## LEAL SENADO

Por terem saído inexactos, novamente se publicam:

### Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Junho de 1996, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Auxiliares qualificados: do 3.º escalão, índice 150: Ieong Peng Chun e Chao Sio In, dos SIS, a partir de 10 de Julho e 1 de Agosto, respectivamente; e do 2.º escalão, índice 140: Wong Cheong Chi e Célia Maria Lei Ferreira, dos SVT e SIS, a partir de 4 e 7 de Julho de 1996, respectivamente.

Auxiliares, dos SIS:

Do 4.º escalão, índice 130: Lei Chi Nam, Lo Kam Seng e Leong Choi Sang, a partir de 6, 19 e 21 de Julho de 1996, respectivamente; do 3.º escalão, índice 120: Chao Chun e Cheang Chi Hong, a partir de 3 de Julho, Hui Kuok Lin e Lei Tou Sek, a partir de 13 de Julho, Cheang Kam Wa e Pao Kei, a partir de 24 e 26 de Julho, respectivamente, Chan Kuok Tun, Cheang Kam Cheong, Lei Chok Kao e Leong Chong Pak, a partir de 1 de Agosto de 1996; do 2.º escalão, índice 110: Sou Kam Io e Leong Wai Cheong, a partir de 13 e 28 de Julho de 1996, respectivamente.

Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lei Sao Seong, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, auxiliares, 4.º escalão, dos SAF — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

### Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 12 de Agosto de 1996, presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Tânia Duarte Moreira Ribeiro da Cunha Marques, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Agosto de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, de 14 de Agosto de 1996, e presentes na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

U Weng Tong, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SAZV, a partir de 28 de Setembro de 1996;

Operários, 4.º escalão, índice 140: Lei Cheok Po, Lei Io ou Lei Io Kuan, Lei Kin San, Lei Pak Meng, Tam Wai Man e Wan Io Fai;



3.º escalão, índice 130: Mak Chio Meng, todos dos SAZV, a partir de 1 de Outubro de 1996;

Auxiliares, 6.º escalão, índice 150: Chan Soi Ch'eong, a partir de 1 de Setembro; 5.º escalão, índice 140: Lei Sim Kun, a partir de 23 de Setembro; 4.º escalão, índice 130: Chan Kam Hong, Chau Wa Kan, Ip Kong Weng, Lou Choi San e Tam Pak Iong, a partir de 12, 6, 19, 5 e 18 de Setembro; 3.º escalão, índice 120: Iu Peng Kiu, a partir de 1 de Setembro; 1.º escalão, índice 100: Ho Kam Iok, a partir de 27 de Setembro de 1996.

Por despachos do presidente, de 16 de Agosto de 1996, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Leong Veng Chun, operário qualificado, 7.º escalão, e Maria Antónia Gomes, auxiliar qualificada, 3.º escalão, dos SAF — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano e de três meses, a partir de 4 e 17 de Setembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

#### Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 041/96, em 21 de Agosto, em nome de Kuan Wai Seong, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Hong Men», sito na Rua de Pedro Coutinho, 51, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 043/96, em 23 de Agosto, em nome de Chiang Chi Sang, para o estabelecimento de comidas «San Kei II», sito na Rua de Abreu Nunes, 6A e 6B, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 044/96, em 23 de Agosto, em nome de Chiang Chan Kuong, para o estabelecimento de comidas e bebidas «Sec Chan Ti», sito na Rua da Madre Terezina, 45, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 045/96, em 23 de Agosto, em nome de Pat Io Hang, para o estabelecimento de comidas «Veng Tak», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, 134-B, r/c, loja A.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 046/96, em 28 de Agosto, em nome de Pau Cheng Hang, para o estabelecimento de comidas «San Vo Tim Pan Mei Sek», sito na Rua de Brás da Rosa, 61, r/c, loja N.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Ana Maria Tong Yuen, aliás Yuen Tong Sio Peng, auxiliar, 2.º escalão, assalariada — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 3 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Chio Song Heng, auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as funções que detém no 3.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do mesmo diploma, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DE MACAU

### 澳門大學

#### Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 23 de Agosto de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

#### 批示綱要

按照九月二十七日第53/93/M號法令第十九條公佈澳門大學專有預算，並由行政教育暨青年事務政務司於一九九六年八月二十三日之批示核准。

Classificação Económica 編碼	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 取消
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	1.800.000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	110.000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時報酬	220.000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário 超時工作	165.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	200.000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話	10.000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及住宿用品	600.000,00	
02-01-04-00-02	Livros para a Biblioteca 圖書館書籍	700.000,00	
02-01-04-00-03	Material didáctico 教學用品	1.040.100,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	1.500.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用用品	1.000.000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	500.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	200.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用用品	500.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	6.100.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos com instalações 設施之其他負擔	800.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	300.000,00	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費	150.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	700.000,00	
02-03-06-00	Representação 招待費	200.000,00	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução 研究、諮詢及翻譯之費用	1.810.000,00	
02-03-08-00-02	Outros serviços especializados 其他特別服務	550.000,00	
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de aposentação 澳門退休基金會—按退休制度所作之補償	100.000,00	
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões de Macau - Compensação para o regime de sobrevivência 澳門退休基金會—按撫卹制度所作之補償	20.000,00	
05-02-04-00	Viaturas 車輛	10.000,00	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados 不適當收取之收益	170.000,00	
05-04-00-00-02	Acções de formação 培訓活動	200.000,00	
05-04-00-00-03	Investigação académica 學術研究	1.000.000,00	
05-04-00-00-05	Edição de publicações 刊物之出版	1.400.000,00	
05-04-00-00-10	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	1.700.000,00	
05-04-00-00-12	Dotação provisional 備用金撥款		33.134.957,50
07-09-00-00	Material de Transporte 運輸物料	1.000.000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	8.379.857,50	
	TOTAL	33.134.957,50	33.134.957,50

Universidade de Macau, Taipa, aos 27 de Agosto de 1996. — O Conselho de Gestão, Mário Nascimento Ferreira, reitor. — Zhou Li Gao, vice-reitor — Rufino de F. Ramos, administrador.

一九九六年八月二十七日於澳門大學

管理委員會 校長 馬里奧費利納  
副校長 周禮杲  
行政管理機關成員 盧文輝

### GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

#### Extracto de despacho

Por despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Saúde e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de Maio de 1996:

Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara, técnica auxiliar

de diagnóstico e terapêutica principal — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, da República Portuguesa, com a categoria de técnico principal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau, em 3 de Julho de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, J. E. Lopes Luís.

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Agosto de 1996:

Diamantina Luíza do Rosário e licenciado Joaquim Baltazar Roque — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro e 28 de Novembro de 1996, como directora da Pousada, equiparada a chefe de divisão, e vice-presidente, ambos deste Instituto, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Francisco Henrique da Silva Xavier e Wong Ion Peng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Setembro de 1996, como técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 4 de Setembro de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim B. Roque*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Agosto de 1996, se acha aberto concurso comum, de provas práticas, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso circunscrito aos funcionários dos SAFF, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e técnicos auxiliares especialistas, pertencentes ao quadro dos SAFF, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM

(exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFF, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar, edifício Nam Yue, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatório de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

#### 4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

#### 6. Programa

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau;

Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e as respectivas actualizações;